

AUTÓGRAFO Nº 42, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a instalação de iluminação pública em vielas do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Allan Sangalli e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a promover a instalação de iluminação pública em todas as vielas do município de Sumaré, visando à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se via toda passagem estreita destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres, interligando vias públicas e servindo como acesso a residências, comércio e outros espaços urbanos.

Art. 3º - A instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública nas vielas poderão ser de responsabilidade das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica, em conformidade com as normas técnicas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá:

- I – Realizar um levantamento detalhado das vielas existentes no município que necessitam de iluminação pública;
- II – Estabelecer um cronograma de implementação, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e risco;
- III – Encaminhar às concessionárias e permissionárias o plano de instalação da iluminação, garantindo sua execução dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a adequada instalação e funcionamento da iluminação pública.

Art. 5º - A iluminação pública instalada nas vias deverá atender aos seguintes critérios técnicos e ambientais:

I – Utilização de luminárias com tecnologia LED, de alta eficiência energética e maior durabilidade;

II – Posicionamento estratégico dos pontos de iluminação para garantir ampla cobertura da área;

III – Adoção de medidas para reduzir a poluição luminosa e o desperdício de energia.

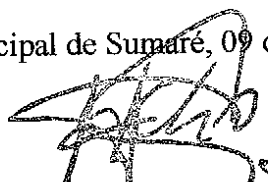
Art. 6º - Os custos decorrentes da execução desta Lei poderão ser suportados pelo orçamento municipal, podendo ser firmadas parcerias com a iniciativa privada ou captados recursos estaduais e federais.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a responsabilização do órgão competente nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

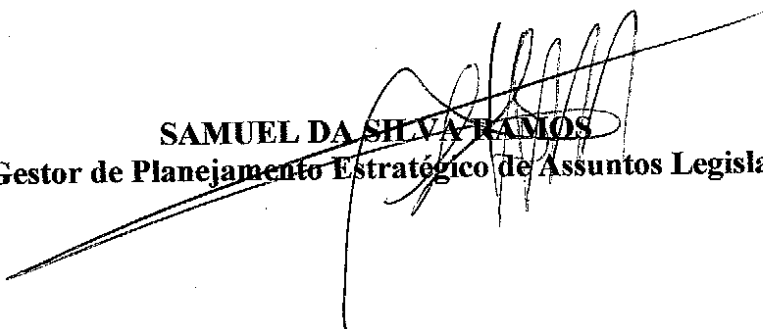
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de abril de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de abril de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos